



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 43/2020

Súmula: Dispõe sobre aquisição e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetro a todos os imóveis do Município de XAMBRÊ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI,

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Município de Xamburé-PR, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

Art. 2º Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária de água e esgoto que atende o Município de XAMBRÊ, poderá através da adoção de critérios próprios, fornecer e instalar a válvula de retenção de ar a pedido dos seus consumidores.

§ 1º As válvulas devem ser instaladas numa distância de até 200 milímetros na tubulação que antecede o hidrômetro e deverão possuir certificados do INMETRO.

§ 2º A instalação poderá ser feito tanto pela concessionária, cidadão ou pela empresa de que já comercializam o equipamento, já os custos serão de responsabilidade do consumidor.

§ 3º Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como órgãos da Administração Pública direta ou indireta e organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé/Paraná, 14 de outubro de 2020.

EDSON BOTELHO
PRESIDENTE